



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO VALDELINO BARCELOS - GAB. 18



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.326, de 2020 que "Institui a Política Distrital de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Foi distribuído, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o Projeto de Lei nº 1.326 de 2020, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Reginaldo Sardinha, o qual "Institui a Política Distrital de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal".

A proposição em seu artigo inicial institui a Política Distrital de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal em seus 07 incisos enumera detalhadamente sobre os objetivos buscados pela norma.

Já no artigo 2º, conceitua sobre o que seria a linguagem simples e texto em linguagem simples.

Temos no artigo 3º cada um dos princípios que deverão ser observados na Política Distrital de Linguagem Simples.

Pelo artigo 4º temos as diretrizes observadas pela Administração Pública Distrital quando for criar ou alterar qualquer ato.

Os artigos 5º e 6º, como de praxe, tratam sobre regulamentação e vigência.

O Autor justifica que "este projeto de lei tem por objetivo criar a Política (...) de Linguagem Clara, com isso, facilitar e tornar acessível a comunicação, a formulação de documentos e os serviços prestados à população".

A proposição foi lida dia 04/08/20, tendo sido distribuída para a análise de mérito pela CESC, para a análise de mérito e admissibilidade pela CEOF, e admissibilidade na CCJ.

O mérito do Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na CAS restando agora ser analisado por esta CEOF.

No transcurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, conforme orienta o art. 64, inciso II, § 1º do nosso Regimento Interno.

A matéria é meritória pois, por intermédio desta, possibilitará que todos os cidadãos consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações do Governo do Distrito Federal pelo fato da Administração Pública Distrital utilizar uma linguagem simples e clara em todos seus atos.

Considerando o ponto de vista orçamentário e financeiro, esta Lei em nada afetará o Orçamento Distrital.

Em conclusão, no âmbito da CEOF, anota-se pela continuidade da tramitação, haja vista, a inexistência de impedimentos legais para o prosperar da matéria.

Posto isso, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela APROVAÇÃO e ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.326, de 2020. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em ... de 2021.

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 18/05/2021, às 14:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0414586** Código CRC: **06DD16C2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br